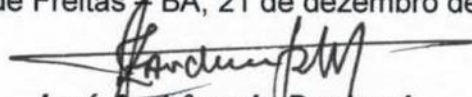




Portaria SEMMA nº: 0234/2018	Publicação no D. O. M.: 21/12/2018	Validade: 21/12/2020	Empresa/Nome: COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 04.221.051/0001-02		Endereço: Rodovia BR 101, nº 1522, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 010193/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA**, nome fantasia **NUTRIMAQ**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.221.051/0001-02**, com sede à **Rodovia BR 101, nº 1522, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009 na **Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas; Atividade Licenciada: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 30 (trinta) dias requerimento de solicitação de Outorga do Uso da Água**, oriunda de captação subterrânea ou sua devida dispensa, junto ao Órgão Ambiental competente; **II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB**; **III. Apresentar em 60 (sessenta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO**, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; **IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido**; **V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, inclusive com a manutenção da caixa separadora de água e óleo, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno**; **VI. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual**; **VII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitados**. **Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade**. **Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados**. **Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA**. **Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais**. **Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação**.

Teixeira de Freitas - BA, 21 de dezembro de 2018.

  
**José Archângelo Depizzol**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**